



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO 13/2019**

*CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
SOCIEDADE  
DE  
TRANSPORTES  
COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA  
– TCB REDE  
NACIONAL DE  
APRENDIZAGEM,  
PROMOÇÃO  
SOCIAL E  
INTEGRAÇÃO  
– RENAPSI,  
NA FORMA  
ABAIXO:*

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1- Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram de um lado, **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco “A” nesta Capital, neste ato representado pelo seu, **Diretor Presidente CHANCERLEY DE MELO SANTANA**, brasileiro, casado, graduado em Gestão de Marketing, pós –graduado em Gestão Pública, portador da Carteira de Identidade nº. 1.302.043 SSP/DF e do CPF nº. 610.476.781-87, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Lourival Alves da Silva e Olga Rodrigues da Silva, portador do RG: 375.623 SSP/DF e do CPF: 465.934.977-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE/CLIENTE** e do outro lado **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº.37.381.902/0001-25, com sede no SCS, Quadra 2, Bloco C, lote 157, Ed. Jockey Club, 6º. Andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.302-913, neste ato representada pelo **Sr. LUCAS VIEIRA DA SILVA MEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade nº. 4.860 SPTC/GO, inscrito no CPF nº. 014.474.171-78, residente e domiciliado Goiânia/GO, doravante denominado **CONTRATADO/FORNECEDOR**, têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1- O objeto deste instrumento é o fornecimento pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** de prestação de serviços especializada em Programa de Estágio para menores aprendizes de forma continuada.

2.2- Os serviços contratados deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, através de profissionais devidamente qualificados, adequadamente selecionados e treinados para a execução das respectivas tarefas.

**Cláusula Terceira – Da Vigência**

3.1- O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

#### **Cláusula Quarta – Da Execução**

4.1- Os serviços do **CONTRATADO** deverão atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme descrição do objeto, assim como aquelas constantes no Termo de Referência, que independentemente de transcrição são parte integrante do presente instrumento

#### **Cláusula Quinta – Do Preço**

5.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços a importância bruta mensal estimada em R\$6.426,20 (seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos), perfazendo um valor global de R\$154.228,80 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), conforme proposta SEI 22892599.

5.2- O valor unitário correspondente à prestação dos serviços objeto do presente Contrato é de R\$1.285,24 (hum mil duzentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta SEI 22892599.

5.3- O valor unitário referente à despesa operacional administrativa é de R\$114,10 (cento e quatorze reais e dez centavos), conforme assinalado na proposta SEI 22892599.

5.4- As despesas provenientes com a execução deste serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 220;

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.6010.8517.0079;

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.

5.5- Foi emitida a Nota de Empenho estimativa nº 2019NE00498, datada de 17/06/2019 no valor de R\$44.983,40 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), para a garantia das despesas no presente exercício.

#### **Cláusula Sexta – Do Pagamento**

6.1- O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta bancária junto ao Banco: Caixa Econômica Federal – Nº.104, Agência: 1575, Conta Corrente nº.76907-4, em até 10 (dez) dias úteis, após o atesto do executor do contrato

6.2 O não pagamento até a data do vencimento implicará em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia.

6.3- O **CONTRATADO** deverá encaminhar à TCB, até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, bem como as certidões negativas obrigatórias, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

#### **Cláusula Sétima – Da Garantia**

7.1 - A **CONTRATADA** prestará garantia, em favor da **CONTRATANTE**, no valor de R\$3.084,57 (três mil e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

7.1.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida implicará a imediata anulação da N.E. (Nota de Empenho) emitida e a rescisão deste contrato.

7.2 - Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

7.3 - Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

7.4 - Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

7.4.1 - O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

7.5 - Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante solicitação de certificação, pelo Executor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.

7.5.1 - Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

#### **Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratado**

8.1- Na execução do contrato, obriga-se o CONTRATADO a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se a cumprir fielmente as obrigações constantes no Projeto Básico do Pregão Eletrônico nº. \_\_/2019 e ainda:

1. Comunicar imediatamente, por escrito, ao executor do contrato, qualquer anormalidade verificada, no menor espaço de tempo possível, para que sejam adotadas as providências necessárias;
2. Atender, com diligência, as determinações do executor, adotando todas as providências necessárias à regularização de falta(s) e irregularidade(s) verificada(s);

#### **Cláusula Nona – Das Obrigações do Contratante**

1. Indicar um executor que acompanhará a execução do contrato;
2. Conferir a qualidade dos serviços prestados;
3. Providenciar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

#### **Cláusula Décima – Das Penalidades**

10.1- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as sanções contidas no Termo de Referência, assim como as abaixo descritas, sem prejuízos das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e aquelas contidas na Lei 13.303/16.

- a) - Multa;
- b) - Rescisão do Contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Multas**

11.1- Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, serão aplicadas as penalidades contidas no Termo de Referência que independentemente de transcrição são parte integrante do presente contrato.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração**

12.1- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela TCB:

1. Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;

2. Por acordo das partes:

a) Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.

#### **Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão**

13.1- O presente instrumento poderá a qualquer tempo e por qualquer das partes ser rescindido, sem ônus adicional para quem fizer uso desta faculdade, desde que avise a outra, mediante notificação com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

13.2- A CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente instrumento independente de interpelação judicial ou extrajudicialmente nos seguintes casos:

a) Inadimplência abrangendo o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, lentidão, atraso injustificado, paralização, desatendimento de determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cometimento reiterado de falhas;

3. Transferência no todo ou em parte das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem prévia e expressa anuência da TCB;

4. Falência, concordata, cisão total ou parcial, insolvência civil, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA;

5. Razões de interesse público;

e) Caso fortuito ou força maior.

**Cláusula Décima Quarta – Disposições Gerais**

14.1- O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente ou através de seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou deduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento previsto na cláusula anterior.

**Cláusula Décima Quinta – Da Publicação**

15.1- Todas as despesas e providências com a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Distrito Federal correrão à conta da TCB.

15.2- Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.3- Os casos omissos serão dirimidos pelos ditames do Capítulo III e demais normas pertinentes da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.303/16 e suas alterações.

**Cláusula Décima Sexta – Do Foro**

16.1- Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato e todas as suas condições sem nenhuma exceção, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2- E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente via Sistema SEI, para que produza os efeitos a que se destinam.



Documento assinado eletronicamente por **Chancerley de Melo Santana - Matr. 60.593-X, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 24/06/2019, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA - Matr. 0060615-4, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 27/06/2019, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS VIEIRA DA SILVA MEIRA, Usuário Externo**, em 03/07/2019, às 15:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24090797)  
verificador= **24090797** código CRC= **ED626D15**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro Setor de Garagens Oficiais Norte - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047